

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMPG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000172196-0**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, por meio da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SMPG**, sediada na Rua Siqueira Campos nº 1300, 5º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, realizará Chamamento Público para **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 22.443, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>QUADRO RESUMO</b>
<b>OBJETO:</b> CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CONFORME NECESSIDADE E PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS.
<b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 3.166.068,27 (três milhões, cento e sessenta e seis mil sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:</b> 12 (doze) meses

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais:

- a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.  
b) **Portal de Compras Públicas (PCP)** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é aquele descrito no Quadro Resumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O Credenciamento não obriga o Município a contratar.

**1.3.** O presente credenciamento será realizado na modalidade paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** A contratação das credenciadas ocorrerá mediante rodízio entre os credenciados, observando-se a ordem cronológica e a capacidade operacional, conforme critérios definidos no item 1.9 Termo de Referência.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste procedimento as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto

do Credenciamento e que estiverem previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>) [7] .

**2.1.1.** A interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus atos, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.1.2.** É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.1.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.1.4.** A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Carta de Credenciamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o prazo de vigência do Edital.

**2.1.5.** O envio da Carta de Credenciamento vincula a interessada ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao Chamamento Público.

**2.1.6.** Caberá à interessada acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, bem como as mensagens disponibilizadas através do sítio, desde a data de envio do pedido até a sua homologação como credenciada, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

**2.2.** Não poderão participar deste procedimento:

**2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

**2.2.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do Credenciamento.

**2.2.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**2.2.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o Credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados e empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.3.4.1.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do Credenciamento ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou ser contratada pela Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**2.2.5.1.** O impedimento será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.

**2.2.5.2.** Serão consultados os seguintes cadastros:

**2.2.5.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

**2.2.5.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**2.2.5.2.3.** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

**2.2.5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário.

**2.2.5.4.** A consulta de participantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**2.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

**2.2.7.1.** Também é vedada a participação daqueles que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando participantes distintas, bem como tenham em sua composição societária sócios, gerentes ou diretores em comum, concorrendo entre si.

**2.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.2.10.** Participantes que realizaram doações em dinheiro, ou bens estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

**2.2.11.** Participantes que estiverem em regime de falência, insolvência civil, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

**2.2.12.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.1.** A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.4.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.** Quando o Termo de Referência admitir a participação de consórcio, deve-se observar o seguinte:

**2.5.1.** As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Administração, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos integrantes. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

**2.5.2.** Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista.

**2.5.2.1.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

**2.5.3.** As empresas consorciadas não poderão participar do procedimento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio.

**2.5.4.** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Credenciamento quanto na da execução do Termo de Credenciamento.

**2.5.5.** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Termo de Credenciamento.

**2.5.6.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e será condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** O presente Credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do Edital, a contar da data da publicação deste Chamamento Público, para o recebimento dos documentos de habilitação das interessadas no objeto deste procedimento, podendo novas interessadas solicitar credenciamento a qualquer tempo.

**3.1.1.** As interessadas deverão comunicar a sua intenção de se credenciar e enviar a Carta de Credenciamento e documentação de habilitação solicitada exclusivamente por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**3.1.2.** A Carta de Credenciamento deverá conter descrição detalhada do objeto contendo informações sobre especificações, marca e fabricante, sempre que aplicável.

**3.1.2.1.** Todas as especificações do objeto vinculam a interessada.

**3.1.3.** A Carta atesta o cumprimento dos requisitos de habilitação.

**3.1.4.** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, deve ser encaminhado o percentual de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

**3.1.5.** Havendo dúvidas em relação à autenticidade de documentos encaminhados, será realizada diligência junto à interessada para comprovação da sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município. A convocação para a apresentação da documentação física será enviada exclusivamente por meio do sistema.

**3.2.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo a credenciada o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.3.** Ao requerer participação com sua intenção de se credenciar, a interessada estará declarando que atende os requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, bem como estará assumindo como verdadeiro que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos.

**3.3.2.** O valor estimado compreende a integralidade dos custos para atendimento de todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e

outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**3.3.3.** O valor estimado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**3.3.4.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**3.3.5.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.3.6.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.7.** Não realizou doação eleitoral.

**3.3.8.** Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no Credenciamento.

**3.3.9.** Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso organizado em cooperativa.

**3.4.** A falsidade de qualquer declaração exigida neste documento sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

**3.5.** As interessadas poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**3.6.** Caberá à interessada em participar do Credenciamento acompanhar as mensagens no sistema e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

**3.7.** Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao *e-mail* [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br) e serão disponibilizados por tempo determinado por meio de acesso ao mesmo no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI.

**3.8.** O resultado com as credenciadas selecionadas de acordo com o critério estabelecido no Edital será atualizado no sítio do Portal de Compras Públicas.

### **3.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.9.1.** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

**3.9.1.1.** O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.

**3.9.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **3.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**3.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**3.10.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**3.10.3.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

**3.10.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões)

expedida(s) pelo órgão estadual competente.

**3.10.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

**3.10.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

**3.10.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

**3.10.8.** As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**3.10.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

**3.10.8.2.** A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação.

### **3.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.11.1.** Para qualificação econômico-financeira, excepcionalizam-se as exigências da Ordem de Serviço 001/2026, que revogou a Ordem de Serviço 003/2021, tendo em vista as formas societárias definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

### **3.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.12.1.** A Proponente deverá apresentar todos os documentos de qualificação técnica exigidos no **ANEXO I - Termo de Referência**.

## **4. DOS RECURSOS**

**4.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**4.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**4.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**4.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**4.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais interessadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**4.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**4.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras a serem fixadas no momento da contratação.

## **6. DA CONTRATAÇÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**6.1.** Após a divulgação da lista de credenciadas, o Município poderá convocar a credenciada para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

**6.2.** O Município poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de Chamamento Público.

**6.3.** As obrigações a serem firmadas entre a Administração e a proponente poderão ser formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**6.3.1.** A proponente vencedora deverá assinar eletronicamente o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, desde que devidamente justificado e que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**6.3.2.** Para proceder à assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá realizar em até 01 (um) dia útil da data da homologação do certame o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município, conforme as instruções disponibilizadas em [https://sei.procempa.com.br/usuario\\_externo/](https://sei.procempa.com.br/usuario_externo/), sob pena de aplicação de penalidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo de Credenciamento ou não aceitar receber o empenho ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as credenciadas remanescentes, na ordem disposta no Termo de Referência.

**6.5.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

**6.6.** Quando a contratação se enquadrar nas condições previstas no caput ou § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021 e do Decreto Municipal nº 22.800/2024, e suas alterações posteriores, a credenciada também deverá apresentar, previamente à celebração do Contrato, a comprovação da implementação do Programa de Integridade, na forma do art. 31 e seguintes da Lei Municipal nº 12.827/2021 e do Decreto Municipal nº 22.800/2024, no que couber.

**6.6.1.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a credenciada deverá implementar programa de integridade, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do Contrato, conforme exigido pelo § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7.** A credenciada deverá comprovar, no momento da assinatura do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

**6.7.1.** Caso não haja a manutenção de tais condições, é aplicável o procedimento estipulado no item 6.2.

**6.8.** Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.9.** Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou na Minuta de Termo de Credenciamento.

## **7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**7.1.** O Edital de Chamamento Público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Município.

**7.2.** Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** A revogação do Edital de Chamamento Público não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**7.4.** Será realizado o credenciamento quando houver:

**7.4.1.** Pedido formalizado pela credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.4.2.** Perda das condições de habilitação da credenciada.

**7.4.3.** Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela contratada.

**7.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

**7.4.5.** O pedido de credenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**7.4.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação e neste Edital.

**7.4.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a credenciada não regularize a sua situação.

**7.4.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse do Município, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

**8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Município durante o procedimento.

**8.1.2.** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, depois de aceitar a solicitação do Município.

**8.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa.

**8.1.5.** Fraudar o Credenciamento.

**8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**8.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro o Credenciamento.

**8.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento.

**8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar às participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa;

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.5.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de Credenciamento.

**8.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo de Credenciamento.

**8.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.7.** Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**8.7.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**8.9.** Poderá ser aplicada à responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**8.10.** A recusa injustificada da credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

**8.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal nº 12.827/2021.

**8.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.16.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**8.17.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.18.** A personalidade jurídica da credenciada ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada ou contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**8.19.** A Administração ou órgão contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

**8.20.** Os débitos da credenciada e ou contratada para com a Administração ou órgão contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a credenciada ou contratada possua com a Administração ou órgão contratante.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio de inserção em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas.

**9.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo do Credenciamento.

**9.6.** Acolhida a impugnação, será definida nova data para a publicação de novo Edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.2.** As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**10.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**10.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**10.5.** A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

**10.6.** A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte da participante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do sítio Portal de Compras Públicas.

**10.7.** Em caso de divergências entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

**10.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**10.9.** A participante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

**10.10.** Os resultados dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, on-line, podendo ser consultados no endereço [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**10.11.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para o recebimento das manifestações de interesse, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelas participantes.

**10.12.** A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

**10.13.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

**10.14.** Integram este Edital os seguintes documentos:

**10.14.1. ANEXO I** - Termo de Referência.

**10.14.1.1. ANEXO A** - Ilustração, exemplificativa, dos brinquedos.

**10.14.1.2. ANEXO B** - Checklist de Capacidade Operacional.

**10.14.2. ANEXO II** - Planilha Orçamentária.

**10.14.3. ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento.

**10.14.4. ANEXO IV** - Minuta de Termo de Credenciamento.

**10.14.4.1. ANEXO A** - Anexo II do Decreto Municipal nº 21.072/2021.

**10.14.5. ANEXO V** - Ordem de Serviço nº 001, de 08 de Maio de 2026.

**10.14.6. ANEXO VI** - Instrução Normativa 005/2024 da Controladoria-Geral do Município.

**10.14.7. ANEXO VII** - Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021.

**10.14.8. ANEXO VIII** - Modelo para apresentação de Preposto.

---

**ANEXO I** - Termo de Referência – (39099454), acompanhado de seus anexos:

**ANEXO A** – Ilustração, exemplificativa, dos brinquedos - (38508010); e

**ANEXO B** – Checklist de Capacidade Operacional - (39104790).

---

**ANEXO II** – Planilha Orçamentária - (38508168)

---

**ANEXO III** – Modelo de Carta de Credenciamento

## **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

1. Identificação da Empresa

1.1. Razão Social:

1.2. CNPJ e Inscrição Estadual:

1.3. Endereço, telefone e *e-mail*:

1.4. Informações bancárias para pagamento (banco - agência - conta):

2. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente Chamamento Público, bem como a Minuta de Termo de Credenciamento que o integra e compromete-se a executar o objeto de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Termo de Referência - integrante deste Edital.

2.1. A proponente vem, por meio deste, apresentar a presente Carta de Credenciamento para executar os serviços indicados no item 1.1 do Edital de Chamamento Público 003/2026 e **DECLARA** que está ciente que os serviços prestados serão na forma do Termo de Referência.

3. Comprometemo-nos a fornecer ao órgão contratante qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

4. O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá ao prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do Edital.

5. Informamos que nos comprometemos a assinar o Termo de Credenciamento no prazo determinado pelo Município, indicando para esse fim como representante legal desta empresa o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF \_\_\_\_\_.

5.1. Estamos cientes da necessidade de cadastrar o mencionado representante no sistema SEI da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para assinar os documentos eletronicamente, conforme instruções disponibilizadas em [http://sei.procempa.com.br/usuario\\_externo](http://sei.procempa.com.br/usuario_externo), devendo tal cadastramento, bem como o envio da documentação para a liberação do acesso, ocorrer em até 01 (um) dia útil a partir da data da HOMOLOGAÇÃO do seu credenciamento, sob pena de aplicação de penalidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Estamos cientes da obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade, nas hipóteses em que a contratação estiver dentro das condições previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

6. Declaramos que o endereço do correio eletrônico (*e-mail*) informado nesta carta é válido para o recebimento de correspondências e notificações que se fizerem necessárias e estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado do novo *e-mail* cadastrado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal).

(CPF)

CARIMBO DA EMPRESA

---

#### **ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo que entre si fazem a ..... e (.....), para prestação de serviços de de locação de brinquedos de recreação infantil, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme necessidade e programação dos eventos, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente instrumento.

A ..... , CNPJ nº ....., neste ato representado pelo ....., aqui denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, ....., CNPJ nº ....., tendo sede na ....., cidade de ....., legalmente representada pelo(a) sr.(a) ....., aqui denominada **CREDENCIADA**, celebrou-se presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, advindo do **CREDENCIAMENTO nº 003/2026**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente Termo de Credenciamento e consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de de locação de brinquedos de recreação infantil, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme necessidade e programação dos eventos, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

**2.1** – O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da celebração do Termo, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos. (Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1** – A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada locação, observando os limites quantitativos contratados, conforme o **ANEXO – I Termo de Referência**.

**3.1.1** – Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no **ANEXO – II Planilha Orçamentária**.

**3.2** – A CREDENCIADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos neste Edital.

**3.3** – Após o término da locação, cada CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para o email .....@portoalegre.rs.gov.br.

**3.4** – O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**3.5** – Na hipótese de haver regulamentação específica acerca da nota fiscal ou documento equivalente, o documento deve ser apresentado conforme os termos estabelecidos, juntamente com o respectivo regulamento.

**3.6** – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – A fiscalização será exercida por servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo órgão demandante dos serviços ou por quem ele indicar.

**4.2** – O fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**.

**4.3** – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução do objeto e o pleno cumprimento das obrigações pela **CREDENCIADA**.

**4.4** – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

**4.5** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em responsabilização direta ou indireta do **MUNICÍPIO** ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

### **5.1 - Compete à CRENCIADA:**

**5.1.1** – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CRENCIANTE** e a proposta apresentada.

**5.1.2** – Cumprir as obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente Termo de Credenciamento;

**5.1.3** – Submeter-se à fiscalização do **CRENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

**5.1.4** – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**5.1.5** – Prestar as informações solicitadas pelo **CRENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.

**5.1.6** – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização.

**5.1.7** – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**5.1.8** – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

**5.1.9** – Submeter-se às disposições legais em vigor.

**5.1.10** – Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**5.1.11** – A **CRENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

**5.1.12** – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente processo de Termo de Credenciamento.

**5.1.13** – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

**5.1.14** – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**5.1.15** – Manter-se durante toda a execução deste Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

**5.1.16** – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

## **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

### **6.1 – Compete ao CRENCIANTE:**

**6.1.1** – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”,

devidamente assinada e datada;

**6.1.2** – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CREDENCIADA**.

**6.1.3** – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**6.1.4** – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CREDENCIADA** a fim de que produza efeitos.

**6.1.5** – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

**6.1.6** – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

**6.1.7** – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CREDENCIADA**;

**6.1.8** – Disponibilizar para a **CREDENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

**6.1.9** – Providenciar a rescisão do Termo de Credenciamento, quando a **CREDENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**6.2** – É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do Termo de Credenciamento promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – O credenciado poderá ter seu termo de credenciamento extinto/rescindido nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e edital;

II - não atendimento às convocações sem justificativa plausível;

III - prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas e de segurança vigentes.

IV - Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normativos do Município relativos à matéria.

**7.2** – O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária da participação no rodízio de ordenamento dos credenciados;

IV - descredenciamento.

**7.3** – Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

**7.4** – A decisão da deverá ser motivada pela Administração.

**7.5** – Para fins de aplicação de penalidade será considerado o disposto [Decreto nº 23.564/2025](#), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

## **CLÁUSULA OITAVA – DESCREDENCIAMENTO E DENÚNCIA**

**8.1** – O credenciamento poderá ocorrer nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.1** – O descredenciamento também poderá ocorrer nos casos em que se verificar que a CREDENCIADA deixou de preencher os requisitos de habilitação.

**8.2** – A descredenciamento será precedido de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.3** – A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4** – O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – Fica a **CREDENCIADA** vinculada, até o término do presente Termo, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**9.2** – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CREDENCIADA**, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**9.2.1** – Edital do Chamamento Público nº 003/2026, com todos os seus Anexos;

**9.2.2** – Carta de Credenciamento apresentada pela **CREDENCIADA**;

**9.3** – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**10.1** – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**10.2** – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Credenciamento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**, para todos os efeitos legais.

## **ANEXO A**

**Anexo II do [Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021](#)**

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, [\_\_\_\_], portador do CPF nº [\_\_\_\_], representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: .....

CNPJ .....

Nome: .....

Cargo: .....

Data: .... / .... / .....

.....  
Assinatura

---

#### **ANEXO V**

[Ordem de Serviço nº 001, de 08 de maio de 2026](#)

---

#### **ANEXO VI**

[Instrução Normativa - SMTC nº 05/2024](#)

---

#### **ANEXO VII**

[Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021](#)

---

**ANEXO VIII – Modelo para apresentação de Preposto**

#### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PREPOSTO**

Pela presente, autorizamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome completo preposto),

residente no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), portador(a) dos documentos RG \_\_\_\_\_ (número) e CPF \_\_\_\_\_ (número), a representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), registrada sob o CNPJ \_\_\_\_\_ (número), sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de PREPOSTO, respondendo e atendendo a todas as demandas inerentes às atividades descritas no Termo de Credenciamento / Nota de Empenho \_\_\_\_\_ (número do Termo de Credenciamento) ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Objeto: \_\_\_\_\_ (objeto do Termo de Credenciamento)

Termo de Credenciamento / Nota de empenho: \_\_\_\_\_ (número)

Local: \_\_\_\_\_ (endereço completo)

Responsável legal: \_\_\_\_\_ (nome completo)

CPF: \_\_\_\_\_ (número)

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 19/05/2026, às 17:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39299700** e o código CRC **30F1DE5D**.